



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.699, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.886, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISS – DEISS E À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o previsto no inciso I do art. 156 da Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O art. 32 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de São Sepé, ou a estas equiparadas, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, por meio do programa eletrônico, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador do imposto.”

§ 1º [...]

§ 2º *Para os contribuintes que vierem a se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Município, a entrega da primeira declaração dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador do imposto, do mês seguinte ao da inscrição.”*

Art. 2º O art. 34 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º e §5º, com a seguinte redação:

“Art. 34.

[...]”

§ 4º *O prestador de serviços que não realizar a escrituração e o encerramento da DEISS dentro do prazo estabelecido na legislação municipal ficará sujeito à escrituração de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ofício pelo Município, mediante procedimento automatizado no sistema eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo regular.

§ 5º Fisco Municipal poderá ainda escriturar "de ofício" as declarações relativas aos anos anteriores à entrada em vigor deste Decreto."

Art. 3º O art. 35 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, optantes ou não pelo Regime do Simples Nacional, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, mediante declaração "Sem Movimento", até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência apurada."

Art. 4º O art. 41 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 41. A obrigação tributária acessória prevista neste Decreto, relativa à escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da escrituração fiscal, mediante o fechamento da Declaração Eletrônica de Movimento Econômico e a geração da respectiva guia de recolhimento.

§ 1º A confirmação do encerramento da escrituração implica confissão de dívida perante a Fazenda Municipal.

§ 2º Fica instituída a utilização, pelo Fisco Municipal, de procedimento de autorregularização, mediante notificação ao contribuinte para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a regularização das obrigações tributárias e/ou acessórias identificadas, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal."

Art. 5º O art. 42 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. O contribuinte ou tomador de serviços deverá recolher, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados de terceiros no mês anterior, exceto quando se tratar de optante pelo Simples Nacional, que deverá recolher o tributo nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil."

Art. 6º O art. 43 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido dos § 1º, 2º, 3º 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 43. O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto, relativas à Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISS, inclusive aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

prestadas por meio eletrônico, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 143, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 e suas alterações.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista no caput não impede que, a critério do Fisco Municipal, seja realizado o arbitramento e o lançamento de ofício do ISS correspondente, com base na média das receitas auferidas nos últimos 12 (doze) meses ou, comparativamente, na média das receitas auferidas por empresas de porte e atividades semelhantes.

§ 2º A entrega intempestiva da declaração “Sem Movimento” não implicará aplicação da penalidade prevista no caput.

§ 3º Aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional que realizarem a escrituração da DEISS fora do prazo regular, desde que tenham declarado e recolhido o ISS devido no âmbito do Simples Nacional, não será aplicada a penalidade prevista no caput.

§ 4º A penalidade aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações previstas neste artigo terá vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva constituição.

§ 5º Ficam remidas as multas lançadas e não pagas em decorrência da ausência de declaração da DEISS, desde que comprovada a condição de ‘Sem Movimento’, devendo o Fisco Municipal proceder ao cancelamento de ofício dos respectivos lançamentos.”

Art. 7º O art. 44 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros deverá ser recolhido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador do imposto.”

Art. 8º O art. 48 do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A critério do Fisco Municipal, poderão ser implementados mapas de apuração do Imposto Sobre Serviços, em meio eletrônico ou físico, para situações específicas por ramo de atividades, a serem instituídos com obrigatoriedade de uso pelos contribuintes abrangidos, via Portarias, cujo descumprimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis previstas no inciso VI do art. 143 da Lei Municipal nº 02/2017 e suas alterações.”

Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.886, de 23 de fevereiro de 2016, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 20/08/2026.